

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

Processo TC no 00.720/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais Relator Cons. Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Sr. José Edísio Simões Souto (01/01 a 04/06)

Sra. Livânia Maria da Silva Farias (05/06 a 31/12)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS — EXERCÍCIO 2008 — SECRETÁRIO — ORDENADOR DE DESPESAS — CONTAS DE GESTÃO — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 — Julga-se regular com ressalvas. Recomendação ao atual qestor.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 02.811 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00.720/10, que trata da prestação de contas de gestão dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2008, Sr. José Edísio Simões Souto (01/01 a 04/06) e Sra. Livânia Maria da Silva Farias (05/06 a 31/12), ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- **1. julgar regulares com ressalvas** as contas do Sr. José Edísio Simões Souto (01/01 a 04/06) e da Sra. Livânia Maria da Silva Farias (05/06 a 31/12, ex-Secretários de Finanças do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2008;
- **2. recomendar** ao atual Secretário de Finanças do Município de João Pessoa no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de outubro de 2.011.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO E RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL